

MENSAGEM Nº 159, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 480/2021, que "Torna obrigatória a presença de profissional habilitado em reanimação neonatal na sala de parto em hospitais, clínicas e outras unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 04 de outubro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por invadir a competência do Poder Executivo para criar atribuições de entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, interferindo nas competências administrativas conferidas à SES/MT pelo art. 25, I e III, da Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, órgão legitimamente incumbido da administração e definição das diretrizes e ações inerentes à política estadual de saúde, bem como da decisão acerca da necessidade, e da capacidade, do sistema público de saúde ofertar serviço de saúde especializado. Violação ao art. 2º da CRFB/88, e aos arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, ambos da CE/MT;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em novas despesas públicas, a fim de viabilizar a contratação de pessoal especializado em reanimação neonatal, em quantidade suficiente para atendimento de todas as salas de parto da rede pública estadual de saúde, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 da ADCT, da CRFB/88, ao art. 167, parágrafo único, I e II, da CE/MT, ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 480/2021, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 24 de outubro de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a8299066

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar